



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

LEI ORDINÁRIA Nº. 766/2026

“Dispõe sobre a recomposição salarial dos Servidores Públicos Municipais, excetuados aqueles cujas remunerações são vinculadas a pisos salariais definidos por legislação federal, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Virgínia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial geral aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, correspondente ao percentual do INPC acumulado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, fixado em 3,90% (três vírgula noventa por cento).

§ 1º O percentual previsto no caput aplica-se também aos proventos de aposentadoria, pensões e aos servidores do Poder Legislativo custeados pelo Tesouro Municipal.

§ 2º Ficam excluídos da recomposição prevista neste artigo os servidores cujas remunerações possuem piso salarial fixado por legislação federal, incluindo, exemplificativamente, profissionais do magistério público municipal, profissionais da enfermagem, agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

Art. 2º Os servidores mencionados no §2º terão seus vencimentos reajustados conforme o respectivo piso nacional, observado o que dispõem as legislações federais específicas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Virgínia, 04 de fevereiro de 2026.


Bruno Ribeiro Negreiros

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Virgínia

Publicação em: 05/02/26


Maria Aparecida Ribeiro

Secretária Efetiva CPF:581.075.336-15

PUBLICADA EM: 04/02/26